



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 341 de 05 de Novembro de 2007.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 334 de 28 de Fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

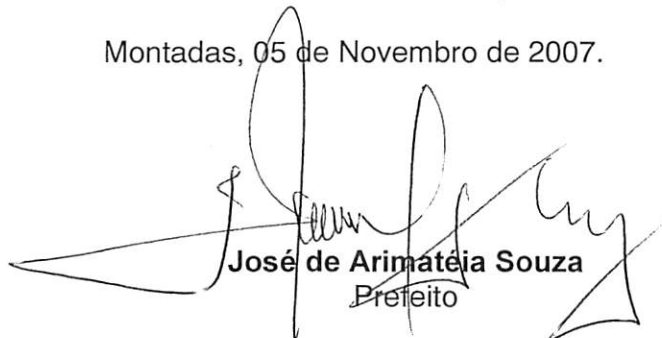
Art. 1º - A lei nº 334 de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

l) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

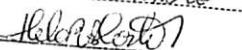
Montadas, 05 de Novembro de 2007.


José de Arimatéia Souza
Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 13.655

Em, 06 de Novembro de 2007


Pela Prefeitura